



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma de pontes em madeira sobre o Igarapé Curí, Igarapé Gentil e o Igarapé Lava Pé.

Modalidade: Carta Convite

Referência: Processo Administrativo nº 1/2017-050105.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTES EM MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ CURÍ, O IGARAPÉ GENTIL E O IGARAPÉ LAVA PÉ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 1/2017 - 050105, referente a prestação de serviços de engenharia para reforma de pontes em madeira sobre o Igarapé Curí, Igarapé Gentil e o Igarapé Lava Pé.



Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange à Licitação Dispensa de Licitação nº 1/2017 – para contratação prestação de serviços de engenharia para reforma de pontes em madeira sobre o Igarapé Curí, Igarapé Gentil e o Igarapé Lava Pé.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda as necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram das empresas: (a) Z.L.M. CONSTRUTORA LTDA EPP; (b) C R O COMÉRCIO 7 SERVIÇO EIRELI – ME (c) V S COM E SERVIÇOS LTDA ME (d) MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI ME e (e) PRO CONSTRUIR E SERVIÇOS LTDA EPP.



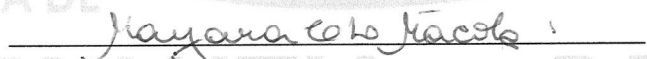
Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa PRO CONSTRUIR E SERVIÇOS LTDA EPP, foi a escolhida por ser a mais vantajosa para a administração.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 13 de janeiro de 2017.


MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA
OAB/PA 16.976